

## LEI Nº 0276 /2002

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

O Povo do Município de Santa Bárbara do Leste, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Bárbara do Leste, para o exercício de 2003, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.123.000,00</b>
Receita Tributária	84.500,00
Receita Patrimonial	3.500,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	208.000,00
Transferências Correntes	3.182.000,00
Outras Receitas Correntes	9.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>377.000,00</b>
Operações de Crédito	150.000,00
Alienação de Bens	2.000,00
Transferências de Capital	220.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>3.500.000,00</b>

Artigo 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento.

### **I - DESPESAS POR ÓRGÃOS**

0100 - CÂMARA MUNICIPAL	250.000,00
0200 - PREFEITURA MUNICIPAL	3.250.000,00

### **II - DESPESAS POR UNIDADES**

0101 - Câmara Municipal	250.000,00
0201 - Gabinete do Prefeito	160.500,00
0202 - Depto. de Planej. Adm. e Finanças	401.800,00
0203 - Depto de Obras, Ind. Com.	782.700,00
0204 - Depto de Educação, Cult. Esp. Turismo	574.000,00
0205 - Depto de Saúde	597.000,00
0206 - Depto de Ação Social	133.500,00
0207 - Depto de Agricultura	100.500,00
0208 - FUNDEF	500.000,00

### **III - DESPESAS POR FUNÇÕES**

Legislativa	250.000,00
Judiciária	3.000,00
Administração	637.000,00
Defesa Nacional	4.500,00
Segurança Pública	14.000,00
Assistência Social	133.500,00
Previdência Social	1.500,00
Saúde	597.000,00
Educação	978.000,00
Cultura	18.500,00
Urbanismo	180.500,00
Habitação	35.000,00
Saneamento	80.200,00
Gestão Ambiental	137.500,00

Agricultura	100.500,00
Industria	5.000,00
Comercio e Serviços	60.000,00
Comunicações	42.800,00
Energia	10.000,00
Transporte	144.000,00
Desporto e Lazer	67.500,00

#### **IV - DESPESAS POR CATEGORIA**

DESPESAS CORRENTES	2.691.300,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.267.500,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	1.422.800,00

DESPESAS DE CAPITAL	808.700,00
Investimentos	780.700,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	8.000,00

Artigo 4º - As transferências à Câmara Municipal, obedecerão aos valores deste Orçamento, ao desempenho da arrecadação municipal e serão efetuadas pelo regime de quotas mensais, conforme EC 25/2000.

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Artigo 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

b) utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada;

c) utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

Parágrafo Único - Não oneram o limite expresso na alínea "b" deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, as despesas com pessoal e encargos sociais e precatórios judiciais e as que sejam pertencentes à mesma unidade orçamentária.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/00 e do Artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 8º - Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme previsto no inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, artigo 12, § 2º da Lei Complementar 101/00.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2003.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento desta pertença ou possa pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 12 de dezembro de 2002.

Otto Ferreira Maia  
Prefeito Municipal

